

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 115/2025 | Processo Administrativo nº 14.272/2025

Conforme consta no Pregão Eletrônico nº 115/2025 (Processo Administrativo nº 14.272/2025), foi interposto recurso administrativo pela sociedade empresária **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA.** e contrarrazões apresentadas pela sociedade empresária **TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA.**

A sociedade empresária **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA.** sustenta que a empresa recorrida não apresentou documento comprobatório do vínculo com o Responsável Técnico, conforme exige a cláusula 6.4.4 do edital, que determina a obrigatoriedade de comprovação formal da relação entre a licitante e o profissional indicado. Além disso, aponta-se a ausência da declaração prevista no item 6.5, a qual deveria conter informações específicas sobre o responsável técnico e acerca da execução dos serviços comprovados. Contudo, a empresa **TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA** deixou de apresentar tal declaração, e os atestados juntados não indicam o nome do responsável técnico, tampouco apresentam Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprometendo, assim, sua validade. A recorrente também ressalta que os atestados de capacidade técnica apresentados não contêm quantitativos mínimos, o que impede a aferição da equivalência com o objeto licitado requisito indispensável para a comprovação da complexidade tecnológica e operacional exigida tanto pelo edital quanto pela legislação pertinente. Nesse sentido, destaca-se que o art. 67 da Lei 14.133/2021 determina que os atestados devem demonstrar aptidão mediante quantidades que permitam avaliar a real capacidade da empresa. Por fim, alega-se ilegalidade na diligência conduzida pela Administração, uma vez que a empresa recorrida apresentou documento novo, inexistente à época da sessão pública. Tal conduta é vedada, pois as diligências não podem servir como meio para suprir documentos obrigatórios não apresentados no momento oportuno. Diante do exposto, requer-se a declaração de inabilitação da empresa **TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA.** A empresa **TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA.** apresentou contrarrazões afirmando que não procede a alegação da Recorrente de que não teria comprovado o vínculo com o responsável técnico, em afronta ao item 6.4.4 do Edital. Sustenta que, dentro do prazo de habilitação, foram apresentados todos os documentos exigidos para demonstrar a contratação formal do profissional indicado, a regularidade de seu registro no CREA, sua atuação efetiva como responsável técnico nos serviços atestados e a experiência compatível com o objeto licitado. Destaca que constam dos autos certidões de registro da pessoa jurídica no CREA/MG e no CREA/RJ, comprovando a regularidade da empresa perante o conselho competente, além de laudo de engenheiro e documentação técnica correlata que evidenciam a vinculação do profissional à licitante. No que se refere à suposta ausência da declaração exigida pelo item 6.5 do Edital, a **TETRA** afirma que tal declaração foi apresentada juntamente com a documentação de habilitação ou, ao menos, teve seu conteúdo integralmente contemplado em documentos equivalentes já constantes do processo, nos quais se identifica o responsável técnico, se descrevem os serviços por ele executados, se vincula o profissional à licitante e se confirma sua participação e responsabilidade nos contratos que originaram os atestados. Aduz ainda que também não merece prosperar a alegação da **MV EVENTOS** de que os atestados apresentados seriam inválidos por não conterem quantitativos mínimos ou por estarem em nome do profissional. Segundo a **TETRA**, essa tese é insustentável, em primeiro lugar, porque o Edital não estabeleceu nenhum quantitativo mínimo específico: não houve fixação de número mínimo de eventos, público mínimo, metragem, carga de equipamentos ou qualquer outro parâmetro numérico obrigatório. Em segundo lugar, porque os atestados apresentados comprovam

**Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**

Av. Brasil, 2.001 - 7º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-8190

Juiz de Fora - MG

experiência plenamente compatível com o objeto licitado, incluindo documentos emitidos pela Marinha do Brasil e atestados de eventos, video-filmagem, som, infraestrutura e apoio técnico. Diante disso, afirma que não cabe à Recorrente, em sede recursal, tentar desqualificar atestados idôneos com argumentos meramente formais ou com exigências não previstas no instrumento convocatório. Por fim, quanto à alegação de que teria sido apresentado “documento novo” em resposta à diligência, em afronta ao art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a **TETRA** argumenta que o referido dispositivo não veda a realização de diligências pela Administração, tampouco impede complementações ou esclarecimentos. A lei apenas proíbe a juntada posterior de documento inexistente à época da habilitação e que seja essencial ao atendimento de exigência editalícia. No caso concreto, sustenta que toda a documentação essencial à sua habilitação já se encontrava nos autos, e que as diligências serviram unicamente para ratificar, esclarecer ou detalhar informações já apresentadas, sem que houvesse substituição de documentos, criação de requisitos novos ou qualquer inovação que alterasse a situação jurídica da empresa. Conclui afirmando que a Administração, ao acolher os esclarecimentos prestados, atuou dentro de sua competência técnica e discricionária, observando a isonomia entre as licitantes e buscando a proposta mais vantajosa, sem sacrificar a competitividade do certame por meros formalismos. Assim, a seu ver, não existe qualquer nulidade no procedimento. Diante do exposto, requer-se O Não Provimento do recurso administrativo interposto por **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA.**

Diante do exposto, cumpre-me levar em consideração a decisão da Agente de Contratação que conduziu o pregão:

*“ Conforme se depreende dos autos do processo, foi interposto recurso pela sociedade empresária “MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI - EPP/SS.” para o item 0001, tempestivamente. Dentro do prazo legal estabelecido, a sociedade empresária “TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA.” apresentou contrarrazão para o item 0001.*

*...a sociedade empresária arrematante “TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA.” anexou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND). Entretanto, verificou-se que o documento não veio acompanhado da Certidão Negativa de Dívida Ativa, necessária para a completa comprovação de regularidade fiscal estadual, nos termos da legislação aplicável. Diante disso, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi procedida à diligência para que a empresa complementasse a documentação de forma adequada, sem que isso significasse a inclusão de documento novo, mas apenas a comprovação da regularidade já existente, cuja complementação não violou o princípio da isonomia. Em resposta, a licitante anexou, na data 28/11/2025, a documentação diligenciada, cuja data de emissão preexistia à abertura do certame, sendo (03/11/2025). Realizou-se, então, consulta direta no site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, sendo confirmada a autenticidade e veracidade da certidão apresentada. Ainda na mesma oportunidade, a empresa anexou documentação referente à Certidão Estadual de Minas Gerais. Todavia, considerando que a sociedade empresária possui CNPJ registrado no Estado do Rio de Janeiro, o referido documento não foi considerado para fins de análise. Diante do exposto, as medidas legais necessárias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foram tomadas para garantir a correta análise da documentação de habilitação e a devida diligência. Portanto, concluo que deve ser NEGADO PROVIMENTO ao recurso.”*

Sendo assim, os autos foram encaminhados para análise técnica da SETUR, que assim se manifestou:

*“Conforme consta no Pregão Eletrônico nº 115/2025 (Processo Administrativo nº 14.272/2025), foi interposto recurso administrativo pela sociedade empresária MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS – EIRELI, bem como apresentadas contrarrazões pela sociedade empresária TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA.*

*No recurso interposto, a Recorrente sustenta que a empresa TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA não apresentou documento comprobatório de vínculo com o responsável técnico, conforme exigido pela cláusula 6.4.4 do edital, o que configuraria descumprimento de requisito objetivo de habilitação técnica, comprometendo a validade dos atestados apresentados. Alega, ainda, a ausência da declaração prevista no item 6.5 do edital, com anuência do profissional, e que os atestados constantes dos autos não indicam o nome do responsável técnico, o que impediria a aferição da efetiva participação deste na execução dos serviços.*

*Argumenta, também, que os atestados apresentados não trazem quantitativos mínimos, o que inviabilizaria a aferição da equivalência com o objeto licitado e a comprovação da complexidade tecnológica e operacional requerida. Por fim, aponta que, em sede de diligência, foi apresentado documento novo, inexistente à época da sessão pública, em afronta aos dispositivos legais.*

*Verifica-se, a partir das contrarrazões, que os atestados de capacidade técnica, por si só, atendem ao disposto no item 6.4.1 do Edital, não havendo exigência de quantitativo mínimo específico. Contudo, não foram comprovados, de forma tempestiva, os vínculos formais entre o responsável técnico e a empresa licitante, conforme exigido nos subitens 6.4.4.1 a 6.4.4.4, tampouco foi apresentada a declaração exigida no item 6.5, com a devida anuência do profissional.*

*Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental nos termos expressos do edital, as contrarrazões apresentadas não afastam os vícios apontados, motivo pelo qual o recurso interposto pela empresa MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS – EIRELI deve ser julgado procedente, com a consequente inabilitação da empresa TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA para o item 0001, por descumprimento de exigências objetivas de habilitação técnica.”*

Apenas saliento que os itens mencionados, 6.4.4.1 a 6.4.4.4 e 6.5 se encontram no Termo de Referência anexo ao edital e foram devidamente transcritos para o edital conforme itens 9.12.4.1 a 9.12.4.4 e 9.12.5.

Posto isso, após análise exauriente das questões por parte deste que decide, considerando a decisão da Agente de Contratação e a manifestação técnica da Secretaria de Turismo acostada aos autos, dou **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, inabilitando a sociedade empresária **TETRA SOLUÇÕES EM 4D LTDA**, por não tem cumprido os itens 9.12.4.1 a 9.12.4.4 e 9.12.5. do edital.



Publique-se

Juiz de Fora, 12 de Dezembro de 2025.

Artur de Hollanda Batitucci

Subsecretário de Licitações e Compras/SSLICOM

**Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**

Av. Brasil, 2.001 - 7º Andar - Centro - CEP 36.060-010 - Tel: (32) 3690-8190

Juiz de Fora - MG